



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL
(1ª REGIÃO MILITAR)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a pintura das fachadas dos 13 (treze) edifícios e do reservatório elevado da Vila Militar de Copacabana justifica-se, primordialmente, para o cumprimento das diretrizes da ABNT NBR 5674, que preconiza a realização de repintura predial em ciclos de 5 anos com foco na manutenção preventiva. Em decorrência das intempéries causadas pela severa exposição à névoa marítima, as edificações demandam intervenções de recuperação em seu substrato de alvenaria. Para tanto, o escopo dos serviços — devidamente quantificado em planilha orçamentária — prevê a demolição parcial e a remoção das áreas de revestimento afetadas, seguida da recomposição do emboço e reboco, garantindo a integridade e a estanqueidade das superfícies antes da aplicação do acabamento. Adicionalmente, foi identificada em blocos específicos a necessidade de substituição de esquadrias e peitoris degradados, atividades que deverão preceder a pintura para garantir a perfeita estanqueidade, calafetação e acabamento das fachadas."

Essa demanda dos Próprios Nacionais Residenciais são administradas pela Prefeitura Militar da Zona Sul, fundamenta-se, consoante da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o Inciso I, do Art 28º. A contratação desses serviços é essencial para garantir a continuidade e a qualidade das atividades da Prefeitura Militar da Zona Sul. A medida assegura o bom atendimento aos permissionários, a conservação das instalações e o reforço na segurança da família militar. Ressalta-se que os serviços possuem natureza de manutenção pontual, sem caráter continuado.

Ademais, os imóveis que serão beneficiados pelos serviços são de titularidade da União, onde resta comprovadamente que os recursos públicos provenientes do orçamento federal reverterão em favor justamente do interesse e patrimônio público.

Em face das considerações acima, justifico o presente certame licitatório, visando à viabilidade técnica e econômica do procedimento administrativo em curso. Os serviços de adequação dos PNRs caracterizam-se como atividade de custeio, ou seja, atividades comuns a todo o órgão e entidade a fim de apoiar o desempenho das atividades institucionais, conforme preconizado na Portaria nº 249, em seu artigo 3º, de 13 de junho de 2012.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de julho de 2026.

TASSIO DOS SANTOS FERREIRA – 2º Ten
Adjunto da Seção Técnica